CONTRATO Nº 17/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI E A EMPRESA GLAUBER ANTERSON LACERDA ANTUNES.

Aos três dia do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 01.612.594/0001-54, situada à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade NovaMorro Cabeça no Tempo – PI, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSUÉ ALVES DA SILVA**, CPF 823.877.963-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 04.505.750/0001-76 estabelecida na Avenida Coronel José Dias, nº 1195, Aldeia, São Raimundo Nonato que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a contratação de empresa para realização de exames médicos, visando o atendimento de eventuais demandas do Munícipio de Morro Cabeça no Tempo-PI, tendo em vista a homologação, pelo PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, do Pregão Presencial nº08/2021, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 08/2021 e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **Menor preço por lote,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, VISANDO O ATENDIMENTO DE EVENTUAIS DEMANDAS DO MUNÍCIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, CONFORME EXAMES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 As obrigações contratadas, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 08/2021**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e corretivas;

4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da realização dos exames, fixando prazo para a sua correção;

4.4 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.5. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com a realização dos exames, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e

quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.

5.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da realização do serviço.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço.

5.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5.10. Realizar os exames, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2021.**

7.2. O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/FMS/FUS e PRÓPRIOS.

CONTRATO Nº 17/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI E A EMPRESA GLAUBER ANTERSON LACERDA ANTUNES.

Aos três dia do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 01.612.594/0001-54, situada à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade NovaMorro Cabeça no Tempo – PI, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSUÉ ALVES DA SILVA**, CPF 823.877.963-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 04.505.750/0001-76 estabelecida na Avenida Coronel José Dias, nº 1195, Aldeia, São Raimundo Nonato que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a contratação de empresa para realização de exames médicos, visando o atendimento de eventuais demandas do Munícipio de Morro Cabeça no Tempo-PI, tendo em vista a homologação, pelo PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, do Pregão Presencial nº08/2021, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 08/2021 e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **Menor preço por lote,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, VISANDO O ATENDIMENTO DE EVENTUAIS DEMANDAS DO MUNÍCIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, CONFORME EXAMES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 As obrigações contratadas, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 08/2021**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e corretivas;

4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da realização dos exames, fixando prazo para a sua correção;

4.4 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.5. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com a realização dos exames, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e

quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.

5.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da realização do serviço.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço.

5.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5.10. Realizar os exames, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2021.**

7.2. O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/FMS/FUS e PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de até **R$ 523.850,00** (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais) até 31/12/2021 pelos exames efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

10.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.4 Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5 O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

11.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor Delile Alves de Figueiredo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no

parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Avelino Lopes - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Morro Cabeça no Tempo, 03 de Maio de 2021.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI
JOSUÉ ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES
CNPJ: 04.505.750/0001-76

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

RG: **RG:**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº

PREF. MUN. MORRO CABEÇA NO TEMPO
Rua IZIDIO BATISTA DE FIGUEIREDO
01812284/0001-54 Exercício 2021

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

047	10.305.1047.2015.0000	PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENÇAS		165.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 216 00
	216	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		
	119 000	Recursos Vinculados		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

336	15.451.1213.1048.0000	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL		-51.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	519 00
	519	Outras Transferências do Convênios do Estado			
	119 000	Convênios			
146	15.451.1240.1021.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS DIVERSAS		-69.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	540 00
	519	Outras Transferências do Convênios do Estado			
	119 000	Convênios			
341	15.782.1219.1017.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS		-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	001 00
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
205	17.512.1220.1047.0000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS		-15.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	536 00
	519	Outras Transferências do Convênios do Estado			
	119 000	Convênios			
214	17.605.1000.1068.0000	CONST., AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'AGUA		-25.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	529 00
	529	Outras Transferências do Convênios dos Estados			
	119 000	Convênios			

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

506	10.301.1042.2078.0000	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF		-20.000,00	
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	2	344 00
	216	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			
	119 000	Recursos Vinculados			
527	10.301.1052.2031.0000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO		-20.000,00	
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE PERMANDO	F.R. Grupo:	1	001 00
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

539	10.301.1052.2031.0000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO		-30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	001 00
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
553	10.301.1052.2015.0000	MANUTENÇÃO DO CONHECIMENTO DA SAÚDE		-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	001 00
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
563	10.301.1052.2073.0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB		-100.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	216 00
	216	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			
	119 000	Recursos Vinculados			

Anulação (-) -380.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FE04D3201864D7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO nº 17/2021
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021
OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames médicos (relação constante no termo de referência), visando o atendimento de eventuais demandas do Município.
CONTRATADA: Glauber Anderson Lacerda Antunes
CNPJ: 04.505.750/0001-76
Valor Global: R$ 523.850,00 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2021
Data da assinatura: 03/05/2021
Fundamento Legal: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993.
Fonte Pagadora: FFM/FMS/FUS e PRÓPRIOS
Signatários
Contratante: Josué Alves da Silva
Contratada: Glauber Anderson Lacerda Antunes

Id:125255A451526463

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial 08/2021

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições que regulam a matéria, e tendo em vista a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2021, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS, VISANDO O ATENDIMENTO DE EVENTUAIS DEMANDAS NO MUNÍCIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, NO EXERCICIO DE 2021.** Considerando a ata de realização exarada pela Comissão de Licitação e termo de adjudicação, resolvo **HOMOLOGAR** o lote II objeto da licitação a empresa: Glauber Anderson Lacerda Antunes, CNPJ: 04.505.750/0001-75 no Valor: R$ 523.850,00(quinhentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais), conforme discriminado na ata e propostas anexadas aos autos.

Por fim, encaminho os autos à Comissão de Licitação, para providências cabíveis quanto a contratação da empresa. Havendo recusa, observar-se-ão as penalidades cominadas na legislação pertinente.

Atenciosamente,

Morro Cabeça no Tempo- PI, 30 de Abril de 2021.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:030E5878AC648452

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 008/2021

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial Nº 008/2021, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS, VISANDO O ATENDIMENTO DE EVENTUAIS DEMANDAS NO MUNÍCIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, NO EXERCICIO DE 2021;** tendo transcorridas as fases do procedimento, conforme Ata da Sessão Pública anexa, sendo assim em cumprimento aos preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICO** os objeto do lote II a empresa: Glauber Anderson Lacerda Antunes, CNPJ: 04.505.750/0001-75 no Valor: R$ 523.850,00(quinhentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Morro Cabeça no Tempo- PI, 29 de Abril de 2021.

ARNON DA SILVA MENDES
Pregoeiro